

DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries	Ano	1600\$	Semestre 850\$
A 1.ª série	»	600\$	» 350\$
A 2.ª série	»	600\$	» 350\$
A 3.ª série	»	600\$	» 350\$
Apêndices — anual, 600\$			
Preço avulso — por página, \$50			
A estes preços acrescem os portes do correio			

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUPLEMENTO

Assembleia da República:

Lei n.º 86/77:

Introduz alterações à Lei n.º 32/77 (Lei Orgânica da Assembleia da República).

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 86/77

de 28 de Dezembro

Introduz alterações à Lei n.º 32/77, de 25 de Maio (Lei Orgânica da Assembleia da República)

ARTIGO 1.º

É prorrogado até 17 de Dezembro de 1977 o prazo estabelecido no n.º 7 do artigo 19.º da Lei n.º 32/77, de 25 de Maio.

ARTIGO 2.º

As nomeações resultantes do primeiro provimento a efectuar dentro do prazo referido no artigo anterior produzem todos os efeitos previstos na legislação geral e, designadamente, quanto a matéria de vencimentos e antiguidade a partir de 1 de Julho de 1977.

ARTIGO 3.º

O artigo 7.º da Lei n.º 32/77, de 25 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 7.º

1.
- a)
- b) Direcção de Serviços de Divulgação e Relações Públicas.

2. A Direcção de Serviços de Documentação e Informação Bibliográfica compreenderá a Divisão de Documentação, a Divisão de Edições, a Biblioteca e o Arquivo Histórico Parlamentar.

3. A Direcção de Serviços de Divulgação e Relações Públicas compreenderá a Divisão de Relações Públicas e de Apoio às Missões Internacionais, em cuja dependência existirão a Secção de Relações Públicas e a Secção de Apoio às Missões Internacionais.

ARTIGO 4.º

No termo das legislaturas ou em caso de dissolução da Assembleia da República, os membros do conselho administrativo manter-se-ão em funções até ser efectuada nova designação, correspondente à composição da Assembleia acabada de eleger, a qual deverá efectuar-se nos sessenta dias posteriores à verificação dos mandatos dos Deputados.

ARTIGO 5.º

O organograma a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º e o quadro a que se refere o artigo 17.º da Lei n.º 32/77, de 25 de Maio, são substituídos pelos que vão anexos à presente lei.

ARTIGO 6.º

O artigo 15.º da Lei n.º 32/77, de 25 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 15.º

1.
2. Os partidos não constituídos em grupo parlamentar disporão de um adjunto.

3. A nomeação do pessoal referido nos números anteriores cabe à direcção do respectivo grupo parlamentar ou partido, sendo-lhe aplicável o regime em vigor para os gabinetes ministeriais, designadamente quanto a remuneração.

Aprovada em 24 de Novembro de 1977.

O Presidente da Assembleia da República, *Vasco da Gama Fernandes*.

Promulgado em 27 de Dezembro de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO RAMALHO EANES**. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
Pessoal dirigente		
1	Secretário-geral da Assembleia da República	A
2	Directores-gerais	B
1	Auditor jurídico	C
4	Directores de serviços	D
7	Chefes de divisão	E
Pessoal técnico		
4	Assessores jurídicos	(a) D
3	Técnicos principais especialistas	E
3	Técnicos de 1.ª classe	F
1	Redactor principal	G
1	Primeiro-conservador de museu	H
5	Redactores de 1.ª classe	H

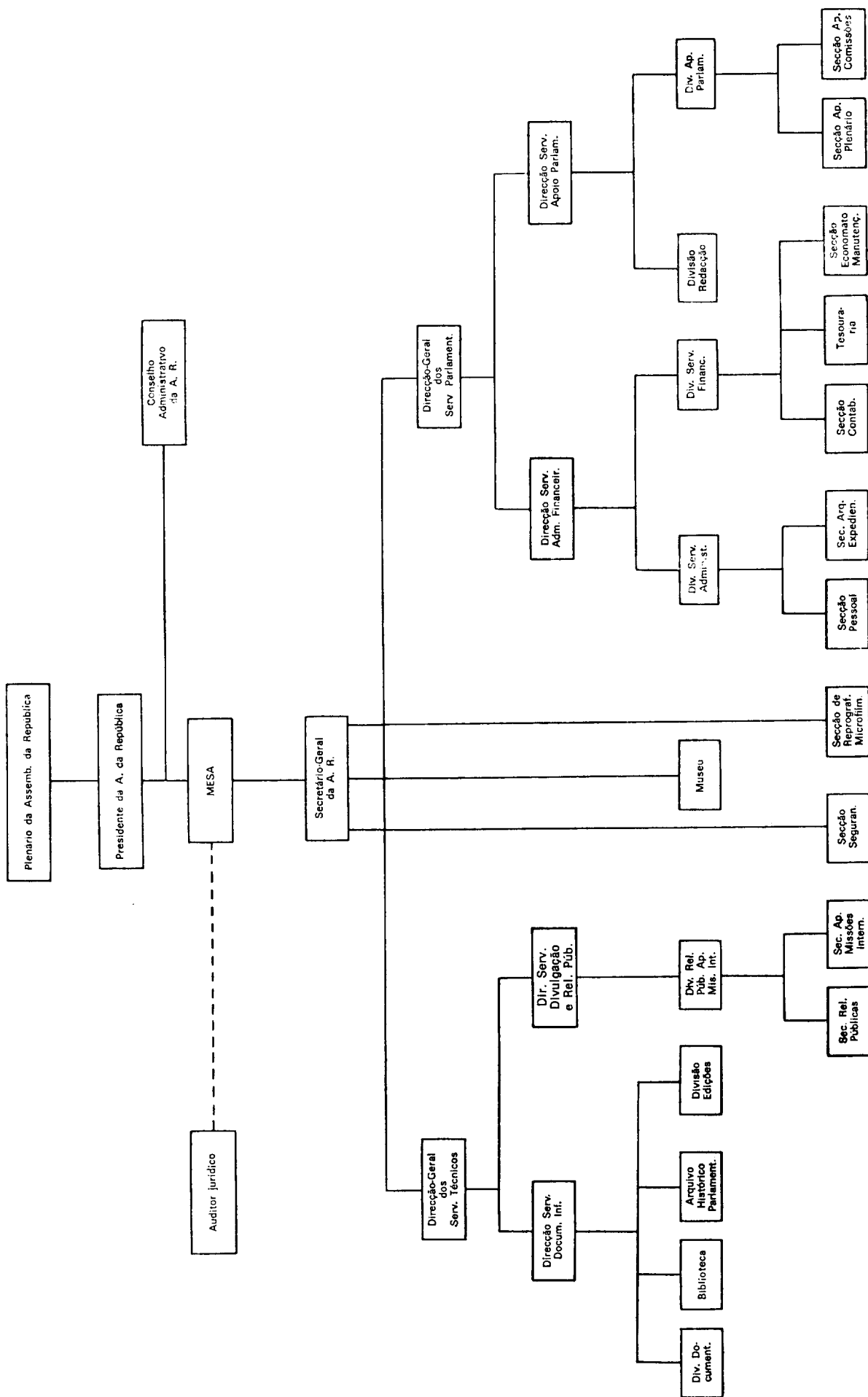
Número de lugares	Categorias	Vencimentos
4	Técnicos de 2.ª classe	H
6	Redactores de 2.ª classe	I
3	Intérpretes	I
8	Técnicos auxiliares principais	J
8	Técnicos auxiliares de 1.ª classe	L
13	Técnicos auxiliares de 2.ª classe	(b) M
Pessoal administrativo		
9	Adjuntos de chefe de divisão	H
1	Tesoureiro de 1.ª classe	(c) J
9	Chefes de secção	J
9	Primeiros-oficiais	L
2	Operadores de som	L
10	Segundos-oficiais	N
1	Ajudante de tesoureiro	P
1	Operador de <i>offset</i>	(d) O
3	Operadores de reprografia	Q
15	Terceiros-oficiais	Q
16	Escriturários-dactilógrafos	S
Pessoal auxiliar		
1	Electricista de 1.ª classe	P
4	Auxiliares de biblioteca	Q
9	Auxiliares de sala	Q
1	Encarregado de serviço automóvel	Q
4	Encarregados de portaria	Q
1	Carpinteiro de 1.ª classe	Q
1	Jardineiro de 1.ª classe	R
2	Motoristas	S
3	Correios	S
1	Fiel de armazém de 1.ª classe	S
20	Porteiros e contínuos	T
4	Guardas-nocturnos	T
1	Roupeiro	U

(a) Dois destes lugares são extintos se não forem preenchidos no primeiro provimento.

(b) Inclui três recepcionistas.

(c) Tem direito à quantia mensal de 600\$, a título de abono para falhas.

(d) Este lugar não será preenchido no primeiro provimento.



O Presidente da Assembleia da República, Vasco da Gama Fernandes.